



Nº 07/21- S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.65.295.172/0001-85, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EMMERSON RICIERI BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 736.174.746-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2020/42342**, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 007/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 007/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à Contratação de serviços de centrais telefônicas, sob demanda, para unidades do TJBA, da capital e interior do estado incluindo cabeamento de telefonia e aparelhos telefônicos, analógicos e digitais ou IP, com manutenção e recursos de gerenciamento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, LOTE 01, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: Não será admitida, em cada lote, a subcontratação do objeto principal (centrais telefônicas e periféricos) por não existirem parcelas menores, com características diferenciadas ao ponto de precisarem da execução por empresas de áreas ou competências diferentes. nos termos do item 2.09 do Anexo I do edital.

a) Quanto aos serviços inclusos de instalação, configuração, programação, reprogramação, manutenção, remanejamento, substituição, rede interna e relacionados, **permitir-se-á que a CONTRATADA subcontrate**, desde que mantenha com a SUBCONTRATADA uma parceria estável, através de instrumento contratual independente, e que a responsabilidade do serviço perante o CONTRATANTE – bem como as sanções pertinentes – sejam assumidas exclusivamente pela CONTRATADA.

b) Todos os serviços objeto desta licitação – mesmo os que forem delegados na(s) subcontratada(s) – deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA.



TJADM202042342V05

COMISSÃO JURÍDICA
VISTO



c) A indicação da(s) empresa(s) subcontratada(s), seja na fase contratual, seja como acréscimo ou substituição no decurso da execução, será submetida à análise com aprovação expressa da autoridade competente deste Tribunal de Justiça. A substituição da(s) subcontratada(s) somente poderá ocorrer mediante novo credenciamento – nas mesmas condições exigidas no edital – e aprovação por parte do CONTRATANTE.

d) Seja assumindo diretamente a execução total do contrato ou subcontratando os serviços inclusos, a CONTRATADA será responsável pela totalidade do objeto licitado, bem como pelo recebimento dos pagamentos, que nunca deverá ocorrer diretamente à subcontratada. As regras estabelecidas entre CONTRATADA e subcontratadas não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura venha dispor de forma contrária.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- b) Responsabilizar-se pelas transferências, reinstalações, ativações e reprogramações dos equipamentos, seja por necessidade interna da própria unidade ou em decorrência de mudança para outro imóvel.
- c) Responsabilizar-se pela mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- d) Manter os profissionais incumbidos da instalação e do atendimento de manutenção adequadamente trajados para o ambiente de trabalho no CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação padronizado da empresa e com foto recente, arcando com o ônus de sua confecção.
 - Tais profissionais deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar ferramentas e materiais adequados e suficientes para a execução das tarefas atribuídas aos mesmos.
- e) Observar Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- f) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no fornecimento do objeto nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 928304.17655139-9519 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





- h) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- i) Apresentar relação detalhada das condições de prestação dos serviços, incluindo informações de contato e procedimentos de abertura de chamados.
- j) Assumir responsabilidade irrestrita sobre a integridade dos serviços, sejam eles de execução direta ou subcontratada.
- k) Indicar formalmente, na reunião de alinhamento, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- l) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados.
- m) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento do serviço, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos Técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.
- n) Identificar qualquer equipamento que venha a ser utilizado nas dependências do TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- o) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou profissionais da subcontratada causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- p) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados.
- r) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, equipamentos, peças, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as unidades do CONTRATANTE.
- s) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- t) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- u) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vales transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- v) Responder perante o CONTRATANTE, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato, nos aspectos de segurança, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- w) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
- x) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

y) Fornecer, instalar e dar manutenção às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, com seus respectivos componentes, terminais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO
a) ATILDO ALMEIDA SOUZA, a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com
Documento Nº: 928304.17655139-9519 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202042342V05



assistência técnica, fornecimento de dispositivos, materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as especificações das normas técnicas.

aa) Ativar e habilitar o tráfego de voz, no sistema de PABX, de novas linhas telefônicas ou links que o CONTRATANTE entender necessários ao bom funcionamento das Unidades Judiciais, independentemente dos já existentes no Quadro Geral (DG), atuando em conjunto com a Operadora/Concessionária de Telecomunicações.

bb) Cuidar, independentemente da localização de cada central, do controle dos chamados técnicos, que deverá ser centralizado e acessível por telefone, sistema web e/ou e-mail e emitirá comprovante escrito, constando obrigatoriamente a identificação da central e/ou equipamento periférico a ser atendido, local de instalação, data e hora da abertura e do fechamento do chamado e histórico de ações efetuadas. Cada fase do serviço (atendimentos, pendências, soluções, substituições etc.) deverá ser documentada na mesma forma, ficando os relatórios gerados permanentemente acessíveis ao CONTRATANTE. O responsável pela unidade deverá assinar e manter com ele uma das vias desta ordem de serviço.

cc) Instalar e dar manutenção nos quadros de distribuição geral (DGs) – inclusive o conjunto de blocos que espelham a malha interna da edificação, juntamente com os fios “jumpers” a eles relacionados.

dd) Corrigir e complementar, sempre que necessário, a infraestrutura de Telefonia (raque, tubulações, canaletas, blocos de conexão, fiações, ambientação da sala do equipamento, tomadas, etc.), bem como providenciar as intervenções de construção civil (reboco, pintura etc.) decorrentes dessas adequações.

ee) Disponibilizar, instalar e providenciar aterramento e manutenção dos nobreaks.

ff) Efetuar o registro de planos tarifários; registro de cadastros de ramais, usuários, perfis de acesso, centro de custo; rotas e troncos, bem como atualização das tarifas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

gg) Fornecer e instalar os equipamentos e softwares para coleta dos bilhetes de tarifação.

hh) Fornecer projeto básico de entrada padrão e tubulações internas caso a operadora de telefonia, excepcionalmente, o exija. O projeto deverá ser previamente aprovado pela área técnica do CONTRATANTE.

ii) Registrar todos os serviços e ações executadas, entregando a documentação aos gestores e/ou fiscais designados pelo CONTRATANTE.

jj) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

kk) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

ll) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

mm) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

nn) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

oo) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

pp) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;





- rr) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- ss) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- tt) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- uu) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- vv) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos;
- ww) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;
- xx) Designar e apresentar o preposto do contrato no ato da reunião de alinhamento;
- yy) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução, de acordo com as orientações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- h) Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;

Providenciar o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acesso a sistemas e arquivos nas comunicações formais de consulta, conferido por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 928304.17655139-9519 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





- j) Dedicar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- k) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei.
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- n) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA às unidades do TJBA, conforme definido neste Termo de Referência.
- o) Verificar e atestar a prestação dos serviços.
- p) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção detectada na prestação dos serviços.
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- r) Processar e liquidar as faturas, através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente.
- s) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- t) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se que o valor MENSAL do presente contrato é de R\$ 54.958,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais), e o valor global para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 1.318.992,00 (hum, milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

EMPRESA VENCEDORA		MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.		
CNPJ		65.295.172/0001-85		
ITEM	LOTE 01	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário por mês R\$	Total do Item por mês R\$
1	6 digitroncos, 700 ramais digitais ou IP e 700 analógicos	1	R\$28.756,28	R\$28.756,28
2	2 digitroncos, 200 ramais digitais ou IP e 400 analógicos	2	R\$10.385,13	R\$20.770,26
3	2 digitroncos, 50 ramais digitais ou IP e 350 analógicos	1	R\$4.585,71	R\$4.585,71
4	Digitronco adicional sob demanda	5	R\$169,15	R\$845,75
VALOR MENSAL DO LOTE 01 - R\$54.958,00				
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 - 24 MESES – R\$1.318.992,00				

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.318.992,00 (hum milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: diárias, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc., impostos, tributos e taxas, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. O presente documento é reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e conferido com o documento original por: CONFIRADO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA. Documento Nº: 928304.17655139-9519 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula, e terá por base os valores das centrais e respectivos periféricos a serem disponibilizados, conforme cotados na proposta vencedora.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no parágrafo terceiro, e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo terceiro: O pagamento de cada nota fiscal será efetuado integralmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do atesto da mesma pelo Gestor do Contrato ou substituto.

Parágrafo quarto: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

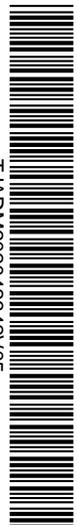
- I. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND);
 - Trabalhistas (CNDT)

Parágrafo sétimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo oitavo: A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderão ocorrer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo décimo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO VIAGO ALMEIDA SOUZA. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador - Bahia. Documento Nº: 928304.17655139-9519 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202042342V05





Parágrafo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos nesta cláusula, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo segundo: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo décimo terceiro: O prazo referido no parágrafo primeiro desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo décimo quarto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

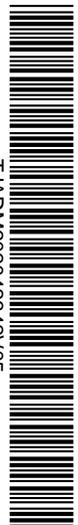
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 928304.17655161-9604 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202042342V05





Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

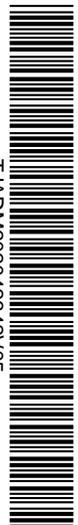
Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetivação da entrega do bem, assim como qualquer outro evento con-

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO THIAGO ALMEIDA SOUZA
Documento Nº: 928304.17655161-9604 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202042342V05





tratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

- a) Terminado cada mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis, após a entrega de todas as ordens de serviço, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde constará a porcentagem do valor a ser pago, proporcionalmente, de acordo com o nível de serviço prestado (ANS – Acordo de Nível de Serviço).
- b) Caso a realização dos serviços, não alcance os objetivos estabelecidos da relação contratual, importará em pagamento proporcional pelo realizado seguindo os critérios e forma estabelecidos no tópico 3.05. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- c) Os ajustes visam assegurar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o recebimento dos serviços, mesmo sob eventuais imperfeições na sua execução, com a dedução prevista no artigo 164 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- d) A **CONTRATADA** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o Relatório, devendo justificar cada item de sua discordância, acompanhando provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do conteúdo original do relatório.
- e) Caso haja impugnação, o **CONTRATANTE** avaliará as alegações e poderá promover diligências, apresentando a seguir o relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.
- f) O pagamento dos serviços somente ocorrerá após mútuo acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- g) Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.
- h) Aceito o relatório, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os contidos no relatório final ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização das desconformidades.
- i) Mesmo após o recebimento definitivo, o aceite do relatório não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção dos erros que venham a ser posteriormente identificados.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo dos serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.





CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- α) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- β) a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- χ) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- δ) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: Os prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, estão definidos no item 3.07. do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo terceiro: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

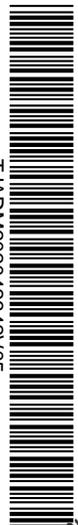
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços serão fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo terceiro: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

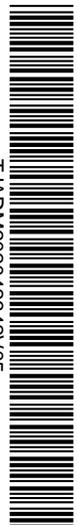
Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da **CONTRATADA** faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, os fornecedores que não apresentarem o documento original para **CONFIRMAÇÃO** POR:

TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 928304.17655161-9604 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



100



que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 928304.17655161-9604 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	10.02/40.05

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

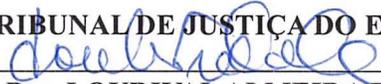
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 12 de março de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691 Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Dados: 2021.03.12 13:14:53 -03'00'

EMMERSON RICIERI BRITO
CPF/MF nº 736.174.746-91.

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

